



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4143/1993

Ementa

TORNA GRATUITO O PASSE ESCOLAR.

Data da Norma

01/06/1993

Data de Publicação

04/06/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5746/1992 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/10/1998

Norma Relacionada

Lei nº 5190/1998

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 18.643)

El 1237993
F 02/08/93
WME

LEI Nº 4.143, DE 19 DE JUNHO DE 1993

Torna gratuito o passe escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 25
de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O passe escolar do serviço público
de ônibus é gratuito.

§ 1º A empresa operadora do serviço fornece
rá o passe escolar mediante apresentação, pelo estudante ou pessoa por ele
autorizada, de:

I - identificação escolar;
II - carnê de mensalidade; ou
III - declaração expedida pelo diretor do es-
tabelecimento escolar.

§ 2º O fornecimento do passe escolar far-se-á
conforme as necessidades do usuário, nos dias úteis, no horário comercial.

§ 3º O passe escolar não perderá a validade
e será aceito:

- a) em qualquer dia do ano civil;
- b) em qualquer linha de ônibus municipal.

§ 4º Os ônus pelo fornecimento do passe es-
colar gratuito serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, para o que
valer-se-á das verbas orçamentárias destinadas à educação.

Art. 2º O passe escolar será padronizado e
privativo do usuário matriculado em:

I - estabelecimento de ensino regular ou de
suplência;
II - curso mantido por associação de educa-
ção infantil.

(WME)

*



(Lei nº 4.143 - fls. 02)

Art. 3º A empresa de ônibus que infringir dispositivos desta lei aplicar-se-á, em cada caso, multa no valor de 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal do Município-UFMs.

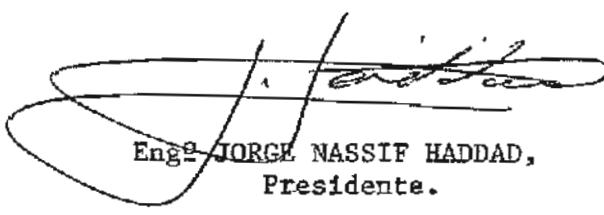
Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - a Lei 2.717, de 13 de julho de 1984;
II - a Lei 2.954, de 7 de maio de 1986;
III - a Lei 3.053, de 4 de maio de 1987;
IV - o inc. II do art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987; e

V - a menção ao inc. II referida no § 2º do art. 4º constante do art. 1º da Lei 3.608, de 4 de outubro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e três (10.06.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e três (10.06.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.